

São Paulo, 13 de maio de 2024.

**À Agência Nacional de Saúde Suplementar**  
Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá  
Glória - Rio de Janeiro - RJ  
20021-040

**A/C:**

**Paulo Rebello**

Diretor Presidente e Diretor de Gestão

**Alexandre Fioranelli**

Diretor de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO

**Maurício Nunes**

Diretor de Desenvolvimento Setorial - DIDES

**Eliane Medeiros**

Diretora de Fiscalização - DIFIS

**Jorge Aquino**

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE

Ref.: [REDACTED] - **PEDIDO URGENTE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DE RESCISÃO UNILATERAL E REGULAÇÃO DE COLETIVOS**

Prezados senhores,

1. O Idec - Instituto de Defesa de Consumidores - organização da sociedade civil com a missão de orientar, conscientizar e defender a ética nas relações de consumo, vem, respeitosamente, expor e requerer o **chamamento urgente de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA com o tema RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E REGULAÇÃO DE PLANOS COLETIVOS**, com base nos art. 10, caput, da Lei das Agências Reguladoras.

#### **I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA**

2. Primeiramente, é importante salientar que o tema da regulação de planos coletivos não é uma novidade para esta agência. [Ao menos desde 2006](#), o Idec solicita à ANS o [desenvolvimento de medidas](#)

para que os problemas inerentes ao mercado de planos coletivos sejam adequadamente endereçados. Tais problemas, inclusive, vem se agravando ao longo dos últimos anos<sup>1 2</sup>.

3. Em outubro de 2022, o Idec enviou contribuições à [TPS 01/2022](#) que tratou de elaborar a Agenda Regulatória 2023-2025<sup>3</sup>. A despeito desta não ter sido, segundo relatório de impacto da TPS, a única contribuição neste sentido, [a ANS não incluiu o tema da regulação de coletivos na sua agenda](#), tendo se limitado ao compromisso mínimo, de realizar estudos preliminares para “avaliar regras econômico-financeiras dos produtos tais como precificação”.

4. É fato conhecido que o corpo técnico da ANS se debruça sobre esse tema de maneira estruturada ao menos desde 2015. Sabemos que a agência tem acúmulo suficiente em termos de estudos e monitoramento do mercado de planos coletivos, e é chegada a hora de avançar na resolução desses problemas por meio de alterações na regulação.

5. Dando seguimento ao trabalho de contribuir para a regulação adequada dos planos coletivos, o Idec elaborou, em 2023, Nota técnica específica sobre o tema, encaminhada à ANS por meio de plataforma SEI ([REDACTED]), e também requereu, específica e expressamente, a elaboração de uma Política Regulatória de planos coletivos que avançasse, de maneira impreterível, nos seguintes pontos:

- Proibição de cancelamento unilateral de contratos coletivos pelas operadoras;
- Garantia de acesso de todos os consumidores à cópia do contrato de plano coletivo;
- Garantia de acesso de contratantes, consumidoras e consumidores às justificativas de reajustes;
- Regulação e limitação de reajustes anuais pela ANS por meio do aumento do agrupamento de contratos (pool de risco) de 30 para mais vidas;
- Aplicação de índice único de reajuste a todos os contratos por adesão;
- Fim da exclusividade de administradoras de benefícios na venda de planos por adesão;
- Em caso de contratações intermediadas por administradoras de benefícios, transparência no contrato quanto às formas e o percentual de remuneração a elas destinados;
- Equiparação do plano MEI ao plano individual, inclusive para fins de agrupamento e reajustes de planos individuais;
- Chamamento de uma Audiência Pública para debater o tema com a sociedade.

---

<sup>1</sup> <https://idec.org.br/noticia/idec-pede-regulacao-de-planos-coletivos-em-audiencia-publica>

<sup>2</sup> <https://idec.org.br/noticia/idec-vai-justica-para-demandar-regulacao-de-planos-coletivos>

<sup>3</sup> Dentre as contribuições, o Idec ressaltou nesta TPS, as seguintes medidas necessárias à adequada regulação do setor: “A fixação dos reajustes dos planos coletivos; A proteção dos consumidores frente a cancelamentos unilaterais; comercialização dos planos individuais; padronização de cláusulas de reajuste anual; medidas que tornem efetivamente obrigatória a apresentação do contrato coletivo na integralidade para o consumidor de plano empresarial; facilitação do acesso às planilhas de sinistralidade pelo consumidor e não apenas o contratante, de maneira clara e de fácil entendimento; E o monitoramento e combate ao fenômeno da fragmentação dos contratos (quantidade maior de contratos coletivos pequenos) e da falsa coletivização”.

6. [Reuniões com a Diretoria de Produtos](#) e a Presidência da ANS foram realizadas para apresentação e debates sobre o material. Na última reunião, realizada em 07 de junho de 2023, o Diretor Presidente Paulo Roberto Rebello manifestou expressamente seu interesse no andamento da questão.
7. E de fato, esta Agência, por meio do Ofício [REDACTED] e seus respectivos anexos, elaborados pelas Diretorias e Gerências especializadas da ANS<sup>4</sup>, enviou resposta aos pedidos do Idec através do Despacho [REDACTED].
8. O primeiro documento admite que os temas propostos pelo Idec já estão sob o escrutínio da Agência e serão levados em consideração em estudos e análises em andamento, que, a seu turno, serão submetidas a procedimentos de participação social. Dois procedimentos, em específico, são citados: Câmara Técnica e Consulta Pública.
9. O segundo, por sua vez, afirma que está em andamento, atualmente, a Análise de Impacto Regulatório - AIR - sobre a Resolução Normativa - RN nº 509/22. A análise inclui questões referentes à transparência dos reajustes.
10. Sem prejuízo ao esforço da ANS, é imperioso reconhecer que (i) as alterações mencionadas são pontuais e não endereçam todos os aspectos do problema, que requer ações em bloco para enfrentar ao mesmo tempo falsa coletivização, altos reajustes e seleção de risco por meio de cancelamentos e (ii) pouco foi feito no sentido de dar seguimento a essas ações, que requerem uma priorização por parte da ANS na criação de uma política regulatória completa para o mercado de planos coletivos.
11. Não bastasse isso, é notável o agravamento dos problemas em 2024, quando [notícias](#) de sucessivos [cancelamentos](#) tem se tornado praxe. Alguns casos envolvem cancelamentos sem a devida comunicação ao consumidor, ou ainda, se referem a processos de pacientes em internação ou com tratamentos em curso, assinalando possibilidades, que carecem de maior investigação por parte da ANS, sobre o uso da liberdade de rescindir unilateralmente como uma ferramenta de seleção de risco.
12. De fato, em contratos coletivos pequenos, em que há pouco ou nenhum poder de barganha e o ônus da rescisão é muito pequeno para a empresa de planos de saúde, estas rompem o contrato uma vez identificados casos de doenças custosas e caras, promovendo uma seleção posterior dos usuários e carteiras saudáveis, em detrimento dos usuários e carteiras envelhecidos e adoecidos.
13. Essa prática, cabe dizer, é abusiva nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei nº 9.656/98, bem como ofende o princípio de mutualismo que permeia este mercado,

porque promove a seleção do risco em detrimento do direito à saúde, ou seja, permite que a operadora, uma vez identificadas carteiras com maior projeção de despesas, possa se abster prestar a assistência à saúde.

14. Sendo assim, entendemos que o endereçamento das questões relacionadas à regulação de planos coletivos não pode mais ser adiada. É preciso iniciar um processo robusto para a elaboração de uma política regulatória completa sobre o tema com a máxima urgência. Nesse sentido, o Idec vem requerer à ANS que inicie esse processo através do chamamento de uma Audiência Pública.

## II - DO NECESSÁRIO CHAMAMENTO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA

15. Tanto a Lei das Agências Reguladoras (art. 10, caput), quanto a Lei de Liberdade Econômica (art. 5º da Lei 13.874/19) são uníssonas em atrelar as alterações regulatórias à elaboração prévia de análise de impacto regulatório (AIR), como forma de dar transparência sobre os pressupostos de fato e de direito que determinarem as decisões regulatórias, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

16. Dentro do processo de tomada de decisão, uma ferramenta importante para apoio e colheita de subsídios técnicos, políticos e sociais são as audiências públicas, por meio das quais é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados. Trata-se de forma de participação social ampla, que pode ser customizada para agregar diversos representantes dos agentes econômicos impactados e outros interessados. Nos termos do art. 26 da RN 548/2022, tal ferramenta pode ser utilizada **por deliberação da Diretoria Colegiada**, para ouvir e colher subsídios da sociedade civil e dos agentes regulados.

17. Considerando o nível de maturidade dos debates desta agência, o agravamento das denúncias envolvendo abuso na liberdade de rescindir o contrato, bem como os pedidos de mais de 30 organizações de defesa do consumidor dirigidos à ANS para que inicie o processo de AIR para a elaboração de uma nova regulação de planos coletivos, **entendemos imperiosa, insubstituível e urgente a realização de uma audiência pública para tratar da regulação de coletivos, em especial as questões relativas à rescisão contratual.**

18. Tal pedido se justifica ainda mais considerando que **(i)** em reuniões realizadas com a ANS ao longo de 2023, ficou nítido que a ANS não possui informações consolidadas, de natureza qualitativa ou quantitativa, sobre as diversas práticas de cancelamento imotivado e as razões de seleção de risco que podem estar por trás disso, **(ii)** que as bases de dados da ANS sobre cancelamento não são capazes de subsidiar a agência no que tange ao abuso da liberdade de rescindir e **(iii)** que boa parte das entidades de defesa do consumidor e contratantes de planos de saúde tem muito a contribuir no compartilhamento de suas experiências nesse âmbito.

19. Assim sendo, repisando os ofícios anteriormente enviados, o Idec espera e solicita desta Diretoria Colegiada, nos termos da RN 548/22, e da Lei das Agências Reguladoras, o chamamento de **uma audiência pública sobre “Regulação de planos coletivos” que se dedique a colher subsídios sobre as práticas de rescisões unilaterais por operadoras de planos de saúde em contratos coletivos.**

20. O Idec solicita que as considerações ao presente ofício sejam enviadas mediante comunicação escrita, respectivamente, para a Direção Executiva do Instituto, por meio de e-mail ([REDACTED]), aos cuidados de Lucas Andrietta, Coordenador do Programa de Saúde do Idec, e Marina Pauledli, advogada do Idec.

21. Por fim, o Idec informa que as respostas encaminhadas pela agência, poderão, igualmente, ser publicadas em nosso portal ([www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)), nas redes sociais e/ou na Revista do Idec, bem como divulgadas amplamente pela mídia.

22. Certos e certas de que contaremos com a atenção e disponibilidade da Agência, o Idec permanece à disposição.

Respeitosamente,

**Carlo Aquino Costa**  
Diretora Executiva

**Igor Rodrigues Britto**  
Diretor de Relações Institucionais

**Lucas Andrietta**  
Coordenador do Programa de Saúde

**Marina Pauledli**  
Advogada do Idec